



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/2024**

**OBJETO: EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FEIXE DE MOLAS, EMBUCHAMENTO, AMORTECEDORES E SISTEMA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DESTA ADMINISTRAÇÃO.**

O Secretário de Administração e Finanças e a Secretária de Saúde do Município de Ascurra, tornam público e oficializam a presente "ERRATA" ao edital em epígrafe, no qual RESOLVEM:

Fica adicionado o item 1.5 no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, descrição de peças genuínas, originais e paralelas, lendo-se:

1.5 Para atendimento ao objeto deste termo de referência, as peças consistirão em:

- a) Peças genuínas: Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora da máquina, com garantia dessa;
- b) Peças originais: Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) Peças paralelas: Aquelas peças conhecidas também como genéricas. São peças de reposição, desenvolvidas por fabricantes diferentes dos que produzem as peças originais. Elas funcionam com a mesma qualidade que as originais ou genuínas.

A cláusula 3.3 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, onde lia-se:

3.3 As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições. Neste caso, a empresa contratada deverá comunicar o Município da necessidade da peça, enviando informações e preço da peça/acessório, observando que a mesma deverá aplicar um desconto de 5% dos preços previsto da tabela oficial de peças e acessórios das concessionárias e/ou dos fabricantes.

Que passa a ler-se:

3.3 As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças genuínas ou originais, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições. Neste caso, a empresa contratada deverá comunicar o Município da necessidade da peça, enviando informações e preço da peça/acessório em cada modalidade (genuína ou original), observando que a mesma deverá aplicar o preço previsto da tabela oficial das montadoras, ou na tabela de preços da concessionária da marca no caso de máquinas pesadas.

A cláusula 3.4 do Termo de Referência (Anexo I) do edital, onde lia-se:

3.4 Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante.

Passando a ler-se:

3.4 Caso seja detectado a existência de peças paralelas às originais/genuínas, cujo valor é evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, em uma diferença de pelo menos 40% da peça original/genuína para a peça paralela, ou ainda comprovadamente que não haja mais originais/paralelas no mercado, a Contratante PODERÁ optar pela aplicação de peças paralelas, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, desde que a proponente vencedora aplique o mesmo período de garantia de peças originais/genuínas, ou seja, de 06 (seis) meses.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

Ficam adicionados as cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 ao Termo de Referência do edital, sendo:

3.4.1 Caso a Administração Pública opte pela aplicação de peças paralelas (de 1ª linha) nos veículos e/ou nas máquinas pesadas, a Contratada deverá se sujeitar a média dos valores de mercado encontrados pela Administração e às condições estabelecidas no subitem anterior.

3.4.2 A proponente vencedora deverá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, bem como deverão atender a todas as características estabelecidas pelo fabricante do veículo ou do maquinário.

Fica alterada a cláusula 3.7 do Termo de Referência, que lia-se:

3.7 As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

Passando a ler-se:

3.7 As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada, de no mínimo 6 (seis) meses.

Todas estas alterações também se aplicam ao Anexo VI do Edital, Minuta da Ata de Registro de Preços.

Com isso, fica alterada a data da sessão desta licitação prevista no preâmbulo do Edital (página 1), para o dia 29/11/2024, sendo o fim do recebimento das propostas às 08h59min, e a abertura da sessão às 09h, inalterado a data do início do recebimento das propostas.

**DA JUSTIFICATIVA:** Conforme impugnação apresentada pela empresa MARCHETTI COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA em 7 de novembro de 2024, na qual questiona acerca da aplicação do percentual de 5% nas peças de desconto sobre os preços previstos na tabela oficial de peças e acessórios das concessionárias e/ou fabricantes, alegando ser inviável o fornecimento pois a empresa contratada sairia no prejuízo, pelo fato de ter de vender ao Município a peça com valor menor do que seu custo, após novo estudo realizado junto ao Setor de Serviços Urbanos, entende-se que de fato a forma como foi disposta no edital traria prejuízos à empresa contratada no fornecimento da peça, que não só teria que adquiri-la com terceiro, mas arcar com os encargos de transporte e desconto previsto no edital, além de pagar impostos no fornecimento ao Município. Desta forma, foi alterado para que o preço praticado seja o oficial da montadora ou concessionária no caso de máquinas pesadas, sem a aplicação do desconto.

Também questionou-se acerca da possibilidade do Município em aceitar peças paralelas, no qual já havia a previsão similar na cláusula 3.4 do edital, porém foi alterada de forma a parametrizar quando a peça paralela pode ser aceita, uma vez que a regra é a peça original ou genuína. Neste sentido, mantém-se como primeira opção a peça original ou genuína, pois embora as peças paralelas sejam esteticamente similares e normalmente mais baratas se comparadas às peças originais/genuínas, as originais e genuínas contam com respaldo da montadora dos veículos, que possui maior expertise na área que o Município, garantindo maior longevidade e segurança em comparação com as peças paralelas.

Desta forma, justificadas as mudanças, permanecem inalteradas demais disposições do edital.

Ascurra, 11 de novembro de 2024.

LEANDRO CHIARELLI  
Secretário de Administração e Finanças

FRANCIELLE BORGUESÃO  
Secretária Municipal de Saúde